

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
-----EXERCÍCIO-2017-----

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, CNPJ n. 21.328.661/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA;

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA, CNPJ n. 22.242.895/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VERA LÚCIA FREITAS LUZIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em Ituiutaba/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA:

As partes ajustaram que o Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$: 997,00 (novecentos e noventa e sete reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL - FUNÇÕES:

As partes ajustaram que o Piso Salarial da Categoria para as funções de entregadores, cobradores, empacotadores, faxineiros e office-boys, será de R\$: 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL DE INGRESSO:

As partes ajustaram que o piso salarial de ingresso da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$:987,00 (novecentos e oitenta e sete reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência, durante a vigência do contrato, o salário mínimo vigente no País.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL:

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, no dia 1º de janeiro de 2017 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:



MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2016	6,58%	1,0658
Fevereiro/2016	6,02%	1,0602
Março/2016	5,45%	1,0545
Abril/2016	4,90%	1,0490
Maio/2016	4,34%	1,0434
Junho/2016	3,79%	1,0379
Julho/2016	3,24%	1,0324
Agosto/2016	2,69%	1,0269
Setembro/2016	2,15%	1,0215
Outubro/2016	1,61%	1,0161
Novembro/2016	1,07%	1,0107
Dezembro/2016	0,53%	1,0053

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As eventuais diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 17ª e 18ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas integralmente ou mensalmente nos meses subsequentes a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Eventuais antecipações salariais concedidas e pagas até a presente data poderão ser compensadas quando da aplicação do índice previsto no caput desta cláusula.

PAGAMENTOS DE SALÁRIOS: FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLHA DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE:

O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – CHEQUES SEM FUNDOS:

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREJUÍZOS:

Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por dolo ou culpa ou negligência do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO:

Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL:

Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO:

O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CÁLCULOS P/ MÉDIA SALARIAL:

Os cálculos para fins de pagamento de férias, de 13º salário e de rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO:

Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o Empregador pagará ao Empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE COMISSÕES:

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:

O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra de R\$ 78,87 (Setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante Encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos comerciantes o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LANCHES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA:

O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicar-lhe por escrito, obrigando-se o empregado a dar ciência da comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, a seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO:

Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÕES:

As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES (ESTABILIDADE MÃE)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica deferida a estabilidade provisória a comerciária gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

  4

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS:

As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido aos Empregadores do Comércio de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias e limitadas em 50 (cinquenta) horas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação das horas, com reduções da jornada de trabalho ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, no final do prazo estabelecido, se não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 18ª (décima oitava) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciarista - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia hora cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE

Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito)

horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica convencionado que o "Dia do Comerciário" será comemorado na segunda-feira de carnaval, dia 27 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço neste dia deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 45 dias que se seguirem a esta segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE PIS

O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

TRABALHO AOS DOMINGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Excepcionalmente para esta Convenção Coletiva de Trabalho, os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, somente poderão exigir o trabalho de seus empregados aos Domingos, até as 14,00h (quatorze horas).

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente para esta Convenção Coletiva de Trabalho o segmento do ramo alimentício poderá abrir nos dias 24 de Dezembro de 2017 (Domingo) e 31 de dezembro de 2017 (Domingo) até as 18h, podendo usufruir de mão de obra interna de seus funcionários até as 19h e 20 minutos.

 6

CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS

CLAÚSULA TRIGESIMA QUINTA

A empresa que optar em abrir seu estabelecimento comercial no(s) feriado(s), obriga-se a fixar no local de trabalho e de fácil visualização o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Ituiutaba e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos, para o funcionamento do comércio nos feriados, com ou sem empregados, deverão seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do certificado de regularidade sindical;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação, deverá ser pessoalmente, para expedição do Certificado de Regularidade Sindical, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, que cumpre a CCT e que está em dia com as contribuições sindical e assistencial ou confederativa patronal e contribuições sindical e assistencial profissional dos últimos 5 (cinco) anos, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para demonstração de quitação das contribuições sindical e assistencial laboral, que trata o item "c", poderão fornecer esta obrigação, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade patronal;
- e) O Sindicato do Comércio de Ituiutaba enviará a cópia das guias, pertencentes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba, protocolados, para que, o mesmo faça sua conferência;
- f) O Sindicómércio-Ituiutaba emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do Sindicato da categoria patronal e do Sindicato da categoria profissional, certificado a empresa com validade até 31/12/2017, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) As empresas deverão renovar anualmente o certificado e, as que não possuírem, de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará as últimas contribuições pagas;
- h) Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade, do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nestas cláusulas e seus parágrafos acima não desobrigam a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

TRABALHO NOS FERIADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentício, nos seguintes feriados: 19/03/2017 (dia de São José); 21/04/2017 (Dia de Tiradentes); 15/06/2017 (Dia de Corpus Christi);

 7

07/09/2017 (Dia da Proclamação da Independência); 16/09/2017 (Aniversário da cidade); 02/11/2017 (Dia de Finados); 15/11/2017 (Dia da Proclamação da República).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica proibido o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, seguintes feriados: 1º/01/2017 (Dia de Confraternação Universal); 14/04/2017 (Sexta-Feira da Paixão); 1º/05/2017 (Dia do Trabalho); 15/08/2017 (Dia de N.S^a. da Abadia); 12/10/2017 (Nossa Senhora da Aparecida); 25/12/2017 (Natal),

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, das 8,00h às 14,00h, nas empresas do segmento de gêneros alimentícios, observado o disposto no § 1º, do art. 71, da CLT, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária nesses Feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$: 50,62 (Cinquenta reais e sessenta e dois centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 70% (setenta por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado banco de horas ou qualquer outra forma de compensação de jornada, para os feriados previstos no caput, senão os critérios fixados nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$: 50,62 (Cinquenta reais

e Sessenta e dois centavos) fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Após a devida quitação do valor acima, o empregador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Sindicato Profissional cópia dos recibos, devidamente assinados, para arquivamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para poder se valer do trabalho de seus empregados nos feriados fixados no caput, cada empresa deverá apresentar, com antecedência mínima de 01 (um) dia de cada feriado, a relação de funcionários que trabalharão no respectivo dia, com indicação do cargo/função de cada um.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$146,04 (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – CASAMENTO PERÍODO DE FÉRIAS:

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NASCIMENTO DE FILHOS

Quando do nascimento de filhos, o Comerciante Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – UNIFORMES

As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e odontólogos do Sindicato Profissional, desde que contenham o CID e o CRM ou CRO de quem o subscreveu, para efeito de abono de faltas, ressalvado os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada uma falta para acompanhar os seus filhos de até 14 (quatorze) anos para atendimento médico, a cada bimestre, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

RELAÇÕES SINDICAIS- CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Ituiutaba, na forma decidida pela Assembleia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALORES DA CONTRIBUIÇÃO
Empresa Micro Empreendedor Individual (MEI):	R\$ 49,00
Empresa sem empregados	R\$ 164,00
De 01 a 05 empregados	R\$175,00
De 06 a 10 empregados	R\$ 227,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 280,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 426,00
De 31 a 45 empregados	R\$ 616,00
De 46 a 70 empregados	R\$ 895,00
De 71 a 100 empregados	R\$ 1.416,00
De 101 a 150 empregados	R\$ 2.003,00
De 151 a 200 empregados	R\$ 2.376,00
Acima de 200 empregados	R\$ 2.405,00

  10

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de agosto de 2017, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da contribuição confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contribuição Confederativa será distribuída na seguinte proporção:

SINDICATO DO COMERCIO DE ITUIUTABA	75%
FECOMÉRCIO-MG	20%
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO	5%

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de Maio de 2017, respeitado o limite máximo de R\$ 99,00 (Noventa e nove reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 46211.015793/2004-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores descontados na forma desta cláusula serão recolhidos pelas empresas, como simples intermediárias, e repassados ao Sindicato profissional, até dia 15 de junho de 2017, nas seguintes opções: O recolhimento poderá ser efetuado diretamente na tesouraria da Entidade Sindical, na Rua 18 nº 1.418, ou na Caixa Econômica Federal e Agências Lotéricas, sob pena de incorrerem penalidade de multa de 5% (cinco por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entidade sindical profissional disponibilizará gratuitamente através do site: www.seciptm.com.br os impressos para esta finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, manifestado até 10 (dez) dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito, pessoalmente e protocolando o referido documento na Secretaria do Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 02 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTROVÉRSIAS

Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de ITUIUTABA-MG.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- MULTA

Fica instituída multa de R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO GRTE

A Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O termino da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor e será levada a deposito no Ministério do Trabalho e Emprego.

Ituiutaba, 10 de Abril de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E
PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - CNPJ: 21.328.661/0001-10
PRESIDENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
CPF - 572.106.406-49

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA - CNPJ - 22.242.895/0001-03
PRESIDENTA: VERA LÚCIA FREITAS LUZIA
CPF - 160.982.856-910